



**CONGRESSO NACIONAL**

**MPV 680  
00117**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

**10.07.2015**

Proposição

**Medida Provisória 680 de 2015**

Autor

**MARCUS PESTANA**

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substantivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 2º da Medida Provisória, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º

§ 3º - Apenas poderão aderir ao PPE as empresas que alcançarem faturamento nominal inferior ao faturamento do mesmo período do ano anterior;

§ 4º - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, decorrido o prazo de 180 dias da vigência do PPE, relatório circunstanciado apresentando:

- a) o impacto financeiro do PPE ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
- b) o número de empregados atingidos pelo programa em cada Unidade da Federação;
- c) listagem com o nome das empresas excluídas e qual (is) motivo (s) da exclusão da empresa do PPPE;

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta encaminhada pela Excelentíssima Sra. Presidente da República o Programa de Proteção ao Emprego visa criar alternativa para as enormes dificuldades que empregadores e empregados estão enfrentando devido ao baixo crescimento da economia, a alta da inflação e o aumento da carga tributária. Não obstante seja louvável a iniciativa, ainda que considerada como resposta tardia do Governo, para que o programa tenha efetividade e que o seu desdobramento possa ser acompanhado de forma a adequada, faz-se necessário a aprovação das emendas propostas que tem o único objetivo de dotar o Poder Legislativo e a sociedade de mecanismos de acompanhamento e controle dos resultados do programa.



CD/15854.83899-15

Nessa medida, o estabelecimento de critério para adesão, no que concerne ao faturamento, aprimora o programa uma vez que possibilitará a concentração dos recursos nas empresas que efetivamente demonstram ter sofrido impacto direto do medíocre resultado econômico do país.

Ademais, não basta que o programa seja criado, faz-se necessário que o mesmo possa ser acompanhado e controlado pelo Poder Legislativo e pelos demais órgãos de controle, além, obviamente, da sociedade civil. Logo, a exigência de envio de relatórios circunstanciados é tarefa mínima que o Poder Legislativo de cobrar do Executivo, respeitadas, absolutamente, a competência de cada qual.

<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA		<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> _ / _ / _	<b>ASSINATURA</b> _____		

